TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 67287.002374/2025-38

OBJETO:Instalação com fornecimento, operação e manutenção de Estação Hidrológica no CPBV.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1

SUMÁRIO 2

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 5

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 5

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 5

1.2. Classificação como serviço comum ou especial 5

2. REGIMES DE EXECUÇÃO 5

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 6

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 7

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 8

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 8

7. CUSTOS DIRETOS 9

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 10

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 10

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 11

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 12

13. PROJETO EXECUTIVO 12

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 12

15. VISTORIA 15

16. SUBCONTRATAÇÃO 15

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 16

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 16

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 16

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 17

21. DA SUSTENTABILIDADE 17

NOTAS EXPLICATIVAS ..... Erro! Indicador não definido.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO..... Erro! Indicador não definido.
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia..... Erro! Indicador não definido.
1.2. Classificação como serviço comum ou especial..... Erro! Indicador não definido.
2. REGIMES DE EXECUÇÃO..... Erro! Indicador não definido.
2.1. Empreitada por Preço Unitário ..... Erro! Indicador não definido.
2.2. Empreitada por Preço Global..... Erro! Indicador não definido.
2.3. Empreitada Integral ..... Erro! Indicador não definido.
2.4. Contratação Por Tarefa..... Erro! Indicador não definido.
2.5. Contratação Integrada ..... Erro! Indicador não definido.
2.6. Contratação Semi-Integrada ..... Erro! Indicador não definido.
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado ..... Erro! Indicador não definido.
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes..... Erro! Indicador não definido.
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... Erro! Indicador não definido.
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA ..... Erro! Indicador não definido.
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS . Erro! Indicador não definido.
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS ..... Erro! Indicador não definido.
7. CUSTOS DIRETOS ..... Erro! Indicador não definido.
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS..... Erro! Indicador não definido.
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA ..... Erro! Indicador não definido.
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. ..... Erro! Indicador não definido.
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS..... Erro! Indicador não definido.
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO..... Erro! Indicador não definido.
13. PROJETO EXECUTIVO ..... Erro! Indicador não definido.
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA..... Erro! Indicador não definido.
15. VISTORIA..... Erro! Indicador não definido.
16. SUBCONTRATAÇÃO..... Erro! Indicador não definido.
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ... Erro! Indicador não definido.
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS..... Erro! Indicador não definido.
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS ..... Erro! Indicador não definido.
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO ..... Erro! Indicador não definido.
21. DA SUSTENTABILIDADE..... Erro! Indicador não definido.
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade . Erro! Indicador não definido.
21.2. Da Especificação Técnica ..... Erro! Indicador não definido.

21.3. Da Minimização do Impacto ..... Erro! Indicador não definido.
21.4. Licenciamento Ambiental ..... Erro! Indicador não definido.
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos ..... Erro! Indicador não definido.
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal..... Erro! Indicador não definido.
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos ..... Erro! Indicador não definido.
21.8. Da Acessibilidade ..... Erro! Indicador não definido.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA,sob a seguinte **justificativa**:

O OBJETO A SER CONTRATADO ENVOLVE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, COM APLICAÇÃO DIRETA DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM /( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO HIDROLÓGICA CONSISTE EM ATIVIDADE COM CARACTERÍSTICAS OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEIS EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, REALIZADA COM A DEVIDA PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DOS BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS ENVOLVIDOS. TRATA-SE DE SERVIÇO DISPONÍVEL, A QUALQUER TEMPO, EM MERCADO PRÓPRIO.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

OPTOU-SE PELA ADOÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, UMA VEZ QUE O OBJETO EM QUESTÃO CONSISTE NA INSTALAÇÃO DE UMA ÚNICA ESTAÇÃO HIDROLÓGICA, COM ESCOPO PREVIAMENTE DEFINIDO E QUANTITATIVO FIXOS. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APENAS DISTRIBUI O PAGAMENTO EM ETAPAS PERCENTUAIS, SEM ALTERAR O VALOR GLOBAL CONTRATADO, O QUE TORNA MAIS ADEQUADO O REGIME GLOBAL EM DETRIMENTO DO UNITÁRIO.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global**/ **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se Aplica.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIUas subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se Aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( ) ART, ( ) RRT ou ( )TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (X) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

OS DOCUMENTOS ELABORADOS POR ESTE SERVIÇO REGIONAL NÃO SÃO PASSÍVEIS DE EMISSÃO DE ART, UMA VEZ QUE CONSISTE NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA BASEADO INTEGRALMENTE EM PROJETO PREVIAMENTE APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). DESTACA-SE QUE O TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021, TEM

NATUREZA ADMINISTRATIVA, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO ATIVIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO TÉCNICA FORMAL.

No presente feito, o Projeto Básico/documentos técnicos**NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se Aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso(*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Não se Aplica.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Não se Aplica.

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

(X) COM FUNDAMENTO NO ART. 23, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021, A ESTIMATIVA DE CUSTOS FOI REALIZADA POR MEIO DE PESQUISA DIRETA JUNTO A FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO NAS BASES DE DADOS OFICIAIS. A SELEÇÃO DOS FORNECEDORES CONSIDEROU A CAPACIDADE TÉCNICA E LOGÍSTICA DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO (CPBV), LOCAL CARACTERIZADO POR DIFÍCIL ACESSO.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( ) foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

(X) NÃO foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( ) consta nos autos.

(X) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) FORAM UTILIZADAS COTAÇÕES DE MERCADO ATUALIZADAS.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

(X) **FORAM UTILIZADAS COTAÇÕES DE MERCADO ATUALIZADAS.**

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se Aplica.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se Aplica.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

(X) **NÃO FOI ADOTADO O CRITÉRIO DE CUSTO DIRETO, UMA VEZ QUE FOI REALIZADA COTAÇÃO DE MERCADO, NA QUAL AS EMPRESAS JÁ CONSIDERARAM EM SUAS PROPOSTAS OS RESPECTIVOS CUSTOS E ENCARGOS.**

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( )foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ()INSUMOSe ( ) SERVIÇOS.

(X)NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

PARA A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO FOI APLICADA A METODOLOGIA DA CURVA ABC, POR SE TRATAR DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, CUJO ORÇAMENTO FOI DEFINIDO A PARTIR DE PESQUISA DE MERCADO. DESTACA-SE QUE AS EMPRESAS CONSULTADAS JÁ CONTEMPLARAM, EM SUAS PROPOSTAS, TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS RELACIONADOS. ASSIM, A PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO REVELA-SE MÉTODO SUFICIENTE E ADEQUADO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, NÃO SE EXIGINDO, PORTANTO, A UTILIZAÇÃO DA CURVA ABC NESTE CASO.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração,conforme simulaçãojuntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

NÃO FOI ELABORADO ORÇAMENTO DETALHADO, TAMPOUCO A SIMULAÇÃO DE PREÇOS GLOBAIS COM CUSTOS “DESONERADOS” E “NÃO DESONERADOS”, UMA VEZ QUE FOI REALIZADA COTAÇÃO DE MERCADO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À OBTENÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, ATENDENDO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI:( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas**para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Não se Aplica.

Seguro e garantia:( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Não se Aplica.

Risco:( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Não se Aplica.

Despesa financeira:( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Não se Aplica.

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Não se Aplica.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas**técnicas abaixo apresentadas:

Não se Aplica.

O BDI NÃO FOI CALCULADO, TAMPOUCO DETALHADO,CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, COM BASE EM COTAÇÕES DE MERCADO ATUALIZADAS, NAS QUAIS OS FORNECEDORES JÁ CONTEMPLARAM EM SUAS PROPOSTAS OS CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS, TRIBUTOS E ENCARGOS PERTINENTES.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O BDI REDUZIDO NÃO FOI APLICADO NEM DETALHADO SOBRE OS CUSTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, COM BASE EM COTAÇÕES DE MERCADO ATUALIZADAS, NAS QUAIS OS FORNECEDORES JÁ CONTEMPLARAM EM SUAS PROPOSTAS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS E ENCARGOS PERTINENTES.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se Aplica.

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se Aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

NÃO SE APLICA A ESTA CONTRATAÇÃO

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

POR SE TRATAR DE UMA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO HIDROLÓGICA.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacionalquanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

SERÁ EXIGIDA DA EMPRESA A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES QUE ATESTEM EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROLÓGICAS, DE MODO A GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL COM QUALIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA.

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Não se Aplica.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO: serviços de FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTAÇÃO HIDROLÓGICA;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

_____
_____
_____
_____
_____

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica

A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA NO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É RECOMENDADA, POR PROPORCIONAR MAIOR COMPREENSÃO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO A SER CONTRATADO; ENTRETANTO, NÃO SE CONFIGURA COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA O PLENO CONHECIMENTO DO SERVIÇO.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA ESTAÇÃO HIDROLÓGICA E A COLETA DE DADOS PODERÃO SER OBJETO DE SUBCONTRATAÇÃO, DESDE QUE A EMPRESA CONTRATADA PARA

ESSA FINALIDADE CUMPRA INTEGRALMENTE OS PADRÕES, REQUISITOS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA), GARANTINDO A QUALIDADE, CONFIABILIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA DOS DADOS GERADOS.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Comentado [TO1]: ITENS MARCADOS DE AZUL - informações contratuais que devem ser preenchidas junto ao setor de licitações.

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (8%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, NO PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTA-SE NO ART. 69, INCISO II, E § 2º DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NO ART. 33 DO DECRETO Nº 11.246/2022, VISANDO ASSEGURAR A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. O PERCENTUAL DE 8% FOI DEFINIDO COM BASE EM CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SENDO INFERIOR AO LIMITE MÁXIMO DE 10% PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, E ADEQUADO À COMPLEXIDADE E AOS RISCOS TÉCNICOS DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 18.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

O SERVIÇO NÃO PODE SER EXECUTADO DE FORMA COMPARTILHADA.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

EXIGIDA GARANTIA PARA RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO E ASSEGURAR A CORRETA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO HIDROLÓGICA.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO HIDROLÓGICA NÃO SE SUJEITAM À EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE OU LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL ADICIONAIS, GARANTINDO-SE, ASSIM, A PLENA COMPETITIVIDADE DO CERTAME E A ADEQUADA EXECUÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

_____

THAINÁ MARIA DA COSTA OLIVEIRA –1º TenQOCon CIV
CREA: 151.775.710-0/PA
Responsável pelas informações técnicas (Itens 1 a 16, 19 e 21)
SERINFRA-BE

_____

RICARDO ANDRÉ KLEMENT – 2º Ten QOCon ELT
Responsável pelas informações contratuais (17, 18 e 20) junto ao setor de licitações

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo VI - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
Data/Hora de Criação:	02/12/2025 20:21:17
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	a09b2827757c4a1cdf28895691084dec
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten TÂNIA BUEMO POZZOBOM no dia 02/12/2025 às 17:23:50 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MILENA RODRIGUES CANDIDO no dia 08/12/2025 às 11:17:25 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RICARDO ANDRÉ KLEMENT no dia 08/12/2025 às 11:40:30 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento BRUNO CASSIMIRO DA SILVA no dia 09/12/2025 às 16:03:11 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JAÍNE GONZAGA DE OLIVEIRA COELHO no dia 10/12/2025 às 15:55:41 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av HUGO FARIAS PALMEIRA no dia 12/12/2025 às 09:53:08 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO